



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 25/2022

**Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2021**

**Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Rafael Fernando Zimbaldi**

**Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo, e outros**

**Relator: Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno**

### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Edivaldo Sousa Araújo e outros, busca autorização legislativa para a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Rafael Fernando Zimbaldi

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Decreto Legislativo, que resumidamente abaixo transcrevo.

*“Nascido em Campinas/SP em 28 de Julho de 1981, Rafael Fernando Zimbaldi, é um dos deputados estaduais mais jovens do Estado de São Paulo, reconhecido por seu empenho em buscar recursos públicos para as cidades, especialmente as de menor porte e que dispõem de baixo orçamento. Para ele, quando várias cidades se tornam melhores e mais fortes, toda a região no entorno cresce e se desenvolve com equilíbrio.*

*Rafa Zimbaldi, como é mais conhecido sempre demonstrou empenho e cuidado com a cidade e a população de Hortolândia, exemplo disso foi a entrega do equipamento Bilirtrón, o equipamento que é utilizado na fototerapia, tratamento feito para baixar os níveis de bilirrubina do recém-nascido, foi doado pela maternidade de Campinas ao Hospital e Maternidade Governador Mário Covas através da mediação do deputado.*

*Além dos recursos enviados para Hortolândia, Rafa também conquistou para a cidade a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e no Tribunal de Justiça de São Paulo a instalação do cartório de registro de imóveis, protestos e registro de pessoas jurídicas. Uma grande conquista para a nossa cidade, que passará a arrecadar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano ISSQN, além de trazer benefícios para nossa população que terá mais facilidade no acesso de serviços como regularização de imóveis e retirada de escrituras no próprio município.*

*Breve relato do homenageado descreve (vide Histórico de Vida e Profissional anexo) sua vida e participação na história do Município de Hortolândia, atos diante dos quais entende o vereador subscrevente que a presente homenagem de concessão de Título de Cidadão Hortolandense é mais do que merecida.” (sic)*

O Projeto de Lei foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 03 de Março de 2022.

**Vereador** Derli de Jesus Athanazio Bueno  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator:

**Vereadora:** Marcia Cristina Campos

**Vereador:** Edivaldo Sousa Araújo

**Vereador:** Luiz Carlos Silva Meira